



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.830 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Cria o Centro Assistencial e Educacional de Montenegro, e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

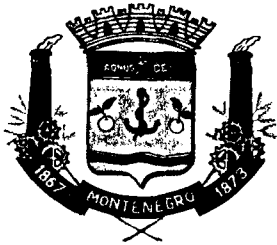
Art. 1º - Fica criado o CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DE MONTENEGRO, com sede à Rua Siá Otília, nº 25, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Art. 2º - O Centro Assistencial e Educacional de Montenegro tem por finalidade a adoção de programas voltados à promoção do desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social da criança na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, mantendo serviços de creche, maternal e jardim de infância.

Art. 3º - Fica, ainda, instituída uma Comissão de Administração com plenos poderes de atuar para o funcionamento e organização do Centro Assistencial e Educacional de Montenegro, com exercício gratuito da função, e será formada por representantes das seguintes entidades:

- COMCRAD - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- LBA - Legião Brasileira de Assistência;
- Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio;
- Lions Club; e
- Prefeitura Municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

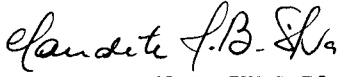
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.